

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10930/001.003/90-80

LAM

Sessão de 09 de novembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.431

RECURSO NR.: 01.046 - FINSOCIAL/FAT EX: DE 1987

RECORRENTE : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE REVISTAS SENHOR DO BONFIM
LTDA

RECORRIDA : DRF EM LONDRINA-PR

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - FINSOCIAL.

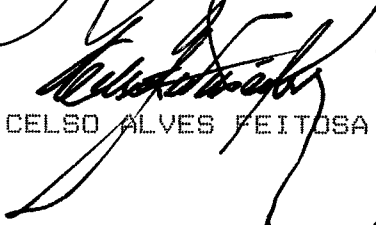
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE REVISTAS SENHOR DO BONFIM LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1994

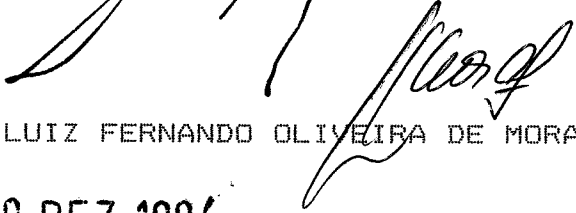

MARJAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

09 DEZ 1994

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10930/001.003/90-80

RECURSO NR. 01.046

ACORDAO NR. 101-87.431

RECORRENTE: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE REVISTAS SENHOR DO BONFIM
LTDA

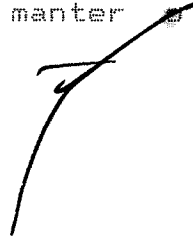
R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL/FAT. assim descrita a imputação referente ao(s) exercício de 1987, verbis:

"6. DESCRICAO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
Lancamento decorrente de fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Juridica, na qual foi apurada omissão de receita operacional ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação da base de calculo deste imposto/contribuição.
O calculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos, os quais fazem parte integrante deste Auto.
- Art. 1, parágrafo 1 do DI-1940/82 e art. 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92698/86."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10930/001.007/90-31.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.



Processo nr. 10930/001.003/90-80

Acórdão nr. 101-87.431

"Considerando tudo o mais que do processo consta;

Tomo conhecimento da impugnação por tempestiva e na forma da Lei, para, no mérito, indeferi-la, determinando que se prossiga na cobrança dos valores apurados no Auto de Infração de fl. 07, com os acréscimos legais inerentes ao lançamento de ofício."

A fls. 85 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10930/001.003/90-80

Acórdão nr. 101-87.431

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR:

O recurso é tempestivo.

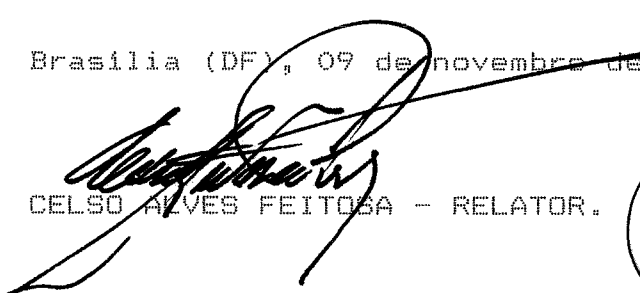
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO N. 101-85.986

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), 09 de novembro de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.

